



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Indicação N° 541/2021
Assunto: Reivindicação
Autor: Bruno Banana

Senhor Presidente,

Senhores (as) vereadores (as):

O vereador que esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa, que seja enviada a presente indicação a **Prefeita Municipal de Ituiutaba a Senhora Leandra Guedes**, para que estude a possibilidade jurídica e encaminhe a esta Casa de Leis, conforme minuta em anexo, projeto de lei ordinária que *Acréscenta o artigo 8-A a Lei nº 4.731/2020, que regulamenta a concessão de diárias aos agentes públicos municipais e as hipóteses de adiantamento de valores em virtude de deslocamentos da sede do Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

A fim de melhorar as condições dos portadores de deficiência aplica-se o disposto na lei a acompanhantes de agentes públicos municipais portadores de deficiência.

Ficará a concessão de diária para o deficiente agente público será em dobro caso seja necessário à utilização de um acompanhante, devidamente autorizado, a partir da apresentação do laudo expedido por médico com o devido CRM que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.


Bruno Silva Campos
Vereador

Aprovado (a) por 14 votos
favoráveis e 0 contrário(s).
30 / 11 / 2021
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MINUTA DO PROJETO DE LEI CM/_____/2021

Acrescenta o artigo 8-A a Lei nº 4.731/2020, que regulamenta a concessão de diárias aos agentes públicos municipais e as hipóteses de adiantamento de valores em virtude de deslocamentos da sede do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o Artigo 8-A na Lei nº 4.731/2020, passando a seguinte redação:

Art. 8-A Aplica-se o disposto nessa Lei a acompanhantes de agentes públicos municipais portadores de deficiência.

§ 1º A concessão de diária para o deficiente agente público será em dobro caso seja necessário a utilização de um acompanhante, devidamente autorizado, a partir da apresentação do laudo expedido por médico com o devido CRM que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento.

§ 2º O Laudo Médico terá validade por 1 (um) ano.

§ 3º O agente público municipal portador de deficiência poderá indicar o seu acompanhante o qual será maior de 18 (dezoito) anos e absolutamente capaz.

§ 4º A prestação de contas da diária do acompanhante deve ser prestada pelo agente público municipal nos mesmos moldes da prevista nessa Lei, anexando, documentos pessoais e comprovante de residência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ituiutaba..... de 2021.

Prefeita Municipal